

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023
Ano II | Edição nº 107



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	6
Portarias	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Edital	9
Editais	27
Terceiro Setor	28
Edital	28

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 595, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no país dos servidores públicos municipais, consoante art. 7º inciso IV, da Constituição Federal.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de Fevereiro de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais efetivos que percebem vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no país, no valor atual R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.009.001.15.452.0009.1.056.3.1.90.11.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

LEI COMPLEMENTAR Nº 596, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Grupamento de Patrulhamento com Motocicletas da Guarda Municipal, denominado "ROMO" (Ronda Ostensiva com Motocicleta) nas condições que especifica".

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de Fevereiro de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Institui dentro da Guarda Civil Municipal, o Grupamento com Motocicletas, denominado "ROMO"

(Ronda Ostensiva com Motocicleta).

Art. 2º O Grupamento com motocicletas será constituído por integrantes da Guarda Civil Municipal, em número a ser determinado pelo Poder Executivo, para o exercício das seguintes funções, além das elencadas na Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014:

I - proteger o patrimônio municipal de Campo Limpo Paulista em toda sua extensão territorial, por meio do patrulhamento preventivo e da repressão imediata em casos de flagrante de crime, contravenção penal ou infração administrativa, ressalvadas as competências de outros órgãos, de todas as esferas;

II - atuar isolada ou conjuntamente, com a patrulha ambiental da Guarda Civil Municipal, nas ocorrências dessa natureza;

III - atuar em ocorrências de distúrbio civil que atentem diretamente contra a municipalidade e, por meio de apoio aos órgãos estaduais e federais, quando solicitado por estes;

IV - atuar em eventos esportivos, culturais e de lazer, ou outros promovidos direta ou indiretamente pela municipalidade, por meio da atuação de patrulhamento ou de controle de distúrbio civil.

Art. 3º O funcionamento técnico e administrativo das atividades do Grupamento de Patrulhamento com Motocicletas será regulamentado por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei Complementar estão consignadas nas seguintes dotações do orçamento vigente: 01.004.004.16.482.0008.1.058.3.3.90.39.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

LEI COMPLEMENTAR Nº 597, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece procedimentos para concessão de gratuidade dos serviços funerários no Município de Campo Limpo Paulista.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de Fevereiro de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece as condições necessárias para a Concessão da Gratuidade dos serviços de sepultamento e dos meios e procedimentos necessários, ao munícipe que esteja em situação de vulnerabilidade social, também atende à hipótese de corpos não reclamados (desconhecidos).

Parágrafo único. Entende-se que a pessoa esteja em situação de vulnerabilidade social cuja renda familiar “per capita” seja de até meio salário mínimo nacional vigente, a pessoa que não tenha condições de arcar com as despesas funerárias e à família que recebe renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 2° Poderão se habilitar ao direito de gratuitamente sepultar seu parente o munícipe que cumulativamente demonstre:

I - ser de família residente no município de Campo Limpo Paulista a mais de 1 (um) ano;

II - ser membro da família do falecido, incluindo natimortos e nascituros, mediante documentos obrigatórios que comprovem a relação de parentesco;

III - ter renda mensal familiar “per capita” de até meio salário mínimo nacional vigente;

IV - possuir inscrição válida e atualizada no Cadastro Único instituído pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou de benefícios sociais da Administração Pública.

§1° Fica dispensado dos requisitos previstos no inciso III, o munícipe que comprovar que o falecido era beneficiário válido e regular de Programas Sociais da Administração Pública.

§2° Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social e estiver com os vínculos familiares rompidos e inserido em serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio ou o encaminhamento ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

§3° Quando se tratar de usuários da Política de Assistência Social ou pessoa em situação de rua identificada ou não, com vínculos familiares rompidos, em situação de rua ou de abandono a Proteção Social Especial, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) será responsável pelos trâmites legais, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Art. 3° São documentos obrigatórios:

I - original e cópia da Cédula de Identidade (RG) do requerente e do falecido (a). Caso não possua RG da pessoa falecida poderá ser apresentada cópia da Certidão de Nascimento;

II - cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF) do requerente,

III - declaração ou cópia da certidão de óbito;

IV - original e cópia do comprovante de endereço do munícipe (entende-se como comprovante de residência somente a conta de água, luz ou de internet);

V - original e cópia do comprovante de renda ou declaração de bens do requerente e do falecido (a).

Art. 4° Caso o munícipe não possua inscrição no Cadastro Único, mas preenche os requisitos para inclusão em programas de assistência social, este deverá procurar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS para regularizar o instrumento de coleta de dados.

Art. 5° A solicitação para concessão da gratuidade dos serviços funerários deverá ser requerida através de protocolo na Prefeitura de Campo Limpo Paulista, que encaminhará documentação à Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social para elaboração do Parecer Social, com prazo de 20 (vinte) dias da data do recebimento para

conclusão.

Art. 6° A solicitação do pedido de gratuidade dos serviços funerários no Município de Campo Limpo Paulista será isenta de taxas e preços públicos.

Art. 7° O pedido de gratuidade dos serviços funerários deverá ser protocolados em até 2 (dois) dias após o sepultamento. Passando esse prazo ocorrerá a prescrição.

Art. 8° O requerente que realizar a contratação dos produtos e serviços gratuitos, posteriormente indeferidos pela avaliação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, terá o prazo estendido do pagamento do preço público prorrogado para 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do serviço prestado pela funerária.

Art. 9° O serviço funeral gratuito compreende:

a) urna funerária;

b) paramentação;

c) véu e velas, opcionais, conforme crença;

d) vedação, se necessário, conforme orientação do serviço de saúde atestante do óbito ou norma do local onde ocorreu o óbito;

e) velório e capela municipal;

f) inumação, tipo comum, em cemitério municipal;

g) traslado local e de outras localidades autorizadas pela Prefeitura

Parágrafo único. Diante a onerosidade e oportunidade poderá a Prefeitura regulamentar o “caput” do art. 9° mediante Decreto.

Art. 10. Caso o munícipe escolha um produto ou serviço superior ao disponibilizado, ou qualquer produto ou serviço facultativo, deverá arcar com a totalidade dos custos dos produtos e serviços.

Art. 11. As despesas para execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.007.001.08.122.0006.2.036.3.3.90.39, consignada no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

LEI Nº 2.562 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui a Instalação e a Operação do Sistema de Videomonitoramento das Vias Públicas, próprios Municipais e o tratamento das imagens, informações e dos dados produzidos pelo Município de Campo Limpo Paulista nas condições que especifica.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela

Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, o sistema de videomonitoramento das vias públicas e próprios municipais, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do município, com os objetivos que seguem:

- I - prevenir o crime e a violência;
- II - otimizar o controle do tráfego de veículos;
- III - oportunizar o zelo urbanístico;
- VI - ampliar a vigilância ambiental;
- V - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

Parágrafo único. A operação do sistema de videomonitoramento será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Integrada com o apoio das demais Secretarias pertinentes e o acompanhamento do Poder Executivo, ficando assegurada a participação das instituições estaduais e federais através de eventual convênio.

Art. 2º. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo sistema de videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 3º É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade, exceto nos casos de determinação judicial.

Art. 4º A administração, o gerenciamento e a coordenação do sistema de videomonitoramento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Integrada, que poderá atuar em colaboração com a própria municipalidade e os órgãos e instituições conveniados.

Art. 5º As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua captação.

Art. 6º As imagens registradas pelo sistema de videomonitoramento somente serão disponibilizadas nas seguintes condições:

- I - para as pessoas físicas ou jurídicas, mediante requerimento instruído com mandado judicial, protocolado junto à Secretaria de Segurança Integrada;
- II - para o Poder Judiciário e Ministério Público, mediante requerimento;
- III - para as autoridades policiais, mediante ofício protocolado junto à Secretaria de Segurança Integrada, mencionando número do procedimento, Boletim de Ocorrência ou processo judicial de interesse;
- IV - para os órgãos de segurança elencados no artigo 144 da Constituição Federal e para o Exército Brasileiro, mediante ofício protocolado junto à Secretaria de Segurança Integrada, fundamentando as razões do pedido.

Parágrafo único. O inserto no inciso IV deste artigo deverá ser autorizado pelo Secretário de Segurança Integrada, mediante despacho fundamentado.

Art. 7º A operação da Central de videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens

resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida aos servidores credenciados pela Administração Pública Municipal, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade, assegurado o exercício do controle externo dessa atividade pelo Ministério Público.

Parágrafo único. O acesso à Central de videomonitoramento será permitido às autoridades públicas ou seus representantes, mediante comunicação antecipada, sendo registrada sua identificação e horário de ingresso e saída.

Art. 8º Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

- I - impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;
- II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada;
- III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização mencionada no artigo 6º.

Art. 9º O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como o local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica ou facial, procedendo, ainda, ao registro do horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Parágrafo único. Em função de expressa determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento poderá ser permitido a terceiros, permanecendo arquivado o mandado que o determinou.

Art. 10. Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 11. A Administração Pública Municipal desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do sistema de videomonitoramento mediante diagnósticos sobre as ocorrências nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos.

Art. 12. O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação e operação do sistema de videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.013.046.06.181.0010.2.064.3.3.90.39.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de

fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoa

Decretos

DECRETO Nº 7117, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 4821, de 12 de abril de 2005, que dispõe sobre a autorização de uso, a título precaríssimo, do imóvel residencial onde está localizada a EMEF Oswaldo Grandizolli, nesta cidade.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no artigo 172, inciso I, g) e artigo 58, inciso V da Lei Orgânica de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO os processos administrativos nºs 10065/2022, 2401/2011, 6466/2011 e o relatório final da Comissão de Sindicância,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 4821, de 12 de abril de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 7118, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta a classificação, posse, composição e o uso de uniformes e complementos pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Campo Limpo Paulista.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade prescrever os uniformes da Guarda Civil Municipal de Campo Limpo Paulista e regular seu uso, posse e composição.

Art. 2º O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é para a boa apresentação, individual e coletiva do pessoal da Guarda Civil Municipal, constituindo-se em importante fator de fortalecimento da disciplina e da imagem da Instituição.

Art. 3º O município de Campo Limpo Paulista fornecerá gratuitamente os uniformes de posse obrigatória, a todos os seus componentes, que por força de suas

atribuições são obrigados a usá-los.

Art. 4º A posse e o uso dos uniformes prescritos neste regulamento, constitui privilégio absoluto dos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal de Campo Limpo Paulista.

Art. 5º É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos mesmos peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, não previstos neste Decreto ou não regulamentados por Ordem Interna do Comandante da Guarda Civil Municipal de Campo Limpo Paulista.

Art. 6º Constitui obrigação de todo componente da Guarda Civil Municipal de Campo Limpo Paulista zelar por seu uniforme e pela correta apresentação em público de seus subordinados, diretos ou indiretos, em geral.

Art. 7º O zelo com as peças de uniforme é demonstração de seu ânimo profissional e mais do que isto, respeito aos cidadãos e amor à causa pública.

Parágrafo único. Entre esses cuidados estão:

I - a limpeza, a manutenção e o brilho nos metais;

II - o polimento dos calçados;

III - apresentação do fardamento limpo e passado.

Art. 8º Ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Campo Limpo Paulista, por delegação do Prefeito do Município, caberá baixar os atos complementares a este Decreto, relativamente aos seguintes assuntos:

I - modificação de detalhes dos uniformes ou alteração de matéria-prima de acordo com a evolução tecnológica e as disponibilidades de mercado;

II - criação, modificação ou extinção de insígnias ou distintivos;

III - criação, modificação ou extinção de medalhas;

IV - criação, modificação ou extinção de estandartes das Unidades da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II

UNIFORMES BÁSICOS

Art. 9º A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes básicos obedecem às seguintes prescrições:

I - Uniforme de Gala (UA):

a) *posse*: obrigatória para o Comandante e Subcomandantes. Facultativa para os Inspetores e Subinspetores;

b) *composição*: quepe azul marinho, túnica azul marinho, camisa branca com colarinho, gravata azul marinho vertical, calça social azul marinho, cinto de nylon azul com fivela prateada, meias pretas, sapatos pretos; plaqueta de identificação em acrílico; brasão da GCM na manga da túnica do lado direito; bandeira do município na manga da túnica do lado esquerdo; fiel na cor branca; luvas brancas (opcional).

c) *uso*: recepções de gala, solenidades oficiais ou atos sociais, reuniões ou cerimônias, conforme determinação do Comandante. Permitido seu uso à noite.

II - Uniforme Operacional (UO):

a) *posse*: obrigatória para o efetivo operacional de Ronda Ostensiva;

b) *composição*: boina preta com insígnia da GCM; camisa (gandola) azul marinho, manga curta (confeccionada em *ripstop*) com bolsos frontais do lado direito e esquerdo; camiseta de algodão meia manga azul marinho; calça tática azul marinho (confeccionada em

ripstop) com 06 (seis) bolsos, sendo 02 (dois) frontais, 02 (dois) traseiros e 02 (dois) nas pernas, a ser utilizada com “bombacha”; cinto de nylon azul marinho com fivela prata; coturnos pretos; meias pretas, cinto de guarnição completo; jaqueta azul marinho; colete balístico modular externo na cor preta; tarjeta de identificação confeccionada em *ripstop* com o nome de guerra e tipo sanguíneo; brasão da GCM na manga da gandola do lado direito; bandeira do município na manga da gandola do lado esquerdo.

c) *uso*: em serviço operacional, rondas ostensivas e atividades diárias internas ou externas.

III - Uniforme de Educação Física (UEF):

a) *posse*: obrigatória para todos quando em atividade física ou por determinação oriunda do comando;

b) *composição*: agasalho de poliéster ou tadel azul marinho, camiseta meia manga branca, calção azul marinho, meias brancas, tênis preto;

c) *uso*: Treinamento Físico individual ou coletivo. Instrução de Treinamento Físico.

IV - Uniforme Motociclista (UM):

a) *posse*: obrigatória para Guardas Civis Municipais em serviço de motopatrolhamento, proibida para os demais;

b) *composição*: boina preta com insígnia da GCM, camisa (gandola) azul marinho, manga curta (confeccionada em *ripstop*) com bolsos frontais do lado direito e esquerdo; camiseta de algodão meia manga azul marinho; calça tática azul marinho com culote (confeccionada em *ripstop*), cinto de nylon azul marinho com fivela prata, botas longas motociclista preta (coturno), meias pretas, cinto de guarnição completo, capacete de motociclista com grafismo padrão da GCMCLP, protetor solar de braços (manguito) na cor preta, braçal de couro preto com o brasão da ROMO (Ronda Ostensiva com Motocicleta) e a inscrição ROMO em latão dourado, jaqueta de motociclista; colete balístico modular externo na cor preta; tarjeta de identificação confeccionada em *ripstop* com o nome de guerra e tipo sanguíneo; brasão da GCM na manga da gandola do lado direito; bandeira do município na manga da gandola do lado esquerdo.

c) *uso*: patrulhamento com motos (ROMO);

V - Nas ocasiões em que a temperatura for superior a 30º (trinta) graus Celsius, na atividade operacional, devidamente comprovada por meio hábil pelo encarregado de plantão, será admitida a retirada da gandola, desde que uniforme a todo turno de serviço;

VI - Igual medida poderá ser adotada pelo efetivo administrativo, com a autorização do Comandante da GCM.

CAPÍTULO III

UNIFORMES DO SEGMENTO FEMININO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 10. A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes básicos, destinados ao segmento feminino, obedecem às seguintes prescrições:

I -Uniforme de Gala (UA):

a) *posse*: obrigatória para o Comandante e Subcomandantes. Facultativa para os Inspetores e Subinspetores;

b) *composição*: quepe feminino azul marinho, blazer azul marinho, camisa branca com colarinho, saia ou calça social azul marinho, cinto de nylon azul com fivela prateada, meias, sapatos pretos;

c) *uso*: recepções de gala, solenidades oficiais ou atos sociais, reuniões ou cerimônias, conforme determinação do Comandante. Permitido seu uso à noite.

II - Uniforme Operacional (UO)

a) *posse*: obrigatória para o efetivo operacional de Ronda Ostensiva;

b) *composição*: boina preta com insígnia da GCM; camisa (gandola) azul marinho manga curta (confeccionada em *ripstop*) com bolsos frontais do lado direito e esquerdo; camiseta de algodão meia manga azul marinho; calça tática azul marinho (confeccionada em *ripstop*) com 06 (seis) bolsos, sendo 02 (dois) frontais, 02 (dois) traseiros e 02 (dois) nas pernas, a ser utilizada com “bombacha”; cinto de nylon azul marinho com fivela prata; coturnos pretos; meias pretas, cinto de guarnição completo; jaqueta azul marinho; colete balístico modular externo na cor preta; tarjeta de identificação confeccionada em *ripstop* com o nome de guerra e tipo sanguíneo; brasão da GCM na manga da gandola do lado direito; bandeira do município na manga da gandola do lado esquerdo.

c) *uso*: em serviço operacional, rondas ostensivas e atividades diárias internas ou externas.

III - Uniforme de Educação Física (UEF):

a) *posse*: obrigatória para todos quando em atividade física ou por determinação oriunda do comando;

b) *composição*: agasalho de poliéster ou tadel azul marinho, camiseta meia manga branca, calção azul marinho, meias brancas, tênis preto; top na cor azul marinho ou preta sob a camiseta.

c) *uso*: treinamento físico individual ou coletivo. Instrução de Treinamento Físico.

VI -Uniforme Motociclista (UM):

a) *posse*: obrigatória para Guardas Civis Municipais em serviço de motopatrolhamento, proibida para os demais;

b) *Composição*: boina preta com insígnia da GCM, camisa (gandola) azul manga curta (confeccionada em *ripstop*) com bolsos frontais do lado direito e esquerdo; camiseta de algodão meia manga azul marinho; calça tática azul marinho com culote (confeccionada em *ripstop*), cinto de nylon azul marinho com fivela prata, botas longas motociclista preta, meias pretas, cinto de guarnição completo, capacete de motociclista, protetor solar de braços (manguito), braçal de couro preto com o brasão da ROMO e a inscrição ROMO em latão dourado, jaqueta de motociclista; colete balístico modular externo na cor preta; tarjeta de identificação confeccionada em *ripstop* com o nome de guerra e tipo sanguíneo; brasão da GCM na manga da gandola do lado direito; bandeira do município na manga da gandola do lado esquerdo.

c) *uso*: patrulhamento com motos (ROMO);

V -Uniforme Gestante (UG):

a) *posse*: facultativa para as GCM em estado gestacional;

b) *composição*: bata azul marinho cujo comprimento vai até o joelho, de algodão; calçado (facultativo entre sapato, sapatilha ou sandália na cor preta); calça de algodão na cor azul marinho sob a bata (opcional).

c) *uso*: Durante o período gestacional em serviço administrativo.

VI - Nas ocasiões em que a temperatura for superior a 30º (trinta) graus Celsius, na atividade operacional,



devidamente comprovada por meio hábil pelo encarregado de plantão, será admitida a retirada da gandola, desde que uniforme a todo efetivo do turno de serviço;

VII - Igual medida poderá ser adotada pelo efetivo administrativo, com a autorização do Comandante da GCM.

CAPÍTULO IV

PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 11. As peças complementares de que trata o presente regulamento são as seguintes:

- I - capa de chuva azul marinho;
- II - sobrecapa para Queque;
- III - sobretudo de feltro azul marinho;
- IV - luva tática na cor preta para o efetivo operacional;
- V - acessórios anti-tumulto (capacete, joelheira, tornozeleira), a ser usado em controle de distúrbios civis;
- VI - óculos escuros com armações discretas, vedado o uso de lentes espelhadas e coloridas.

CAPÍTULO V

DESCRIÇÃO DAS INSÍGNIAS, DISTINTIVOS, SÍMBOLOS E DURABILIDADES DAS PEÇAS DO UNIFORME

Art. 12. A descrição das insígnias, distintivos, símbolos e a durabilidade das peças de uniforme de que tratam o presente regulamento serão estabelecidas através de Ordem Interna do Comandante da Guarda Civil Municipal de Campo Limpo Paulista, a quem caberá, ainda, deliberar sobre os casos omissos.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos seis dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

Portarias

PORTARIA Nº 184, de 26 de Janeiro de 2023

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e amparado pelos pareceres exarados nos Processos Administrativos nº 10065/2022, anexo 2401/2011 e 6466/2011,

RESOLVE:

I. HOMOLOGAR relatório da comissão de Processos Administrativos Disciplinar, de 25 de janeiro de 2023, instaurada pela Portaria nº. 147, de 18 de janeiro de 2018, que apurou os fatos narrados nos processos administrativos nº 10065/2022, anexo 2401/2011 e 6466/2011.

II. DIMITIR, a partir de 26 de janeiro de 2023, o servidor EDILSON BARROS DA SILVA, por infringir o artigo nº 193, inciso V e artigo nº 202, inciso II, da Lei Municipal nº 344, de 12 de abril de 1973.

III. DETERMINAR:

a) A publicação desta Portaria na Imprensa Oficial do Município.

b) A remessa dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para que realize as providências necessárias

concernentes à demissão da servidora.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 26 de janeiro de 2023.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 200 de 31 de Janeiro de 2023

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, em 20 de Janeiro de 2023, a servidora BRUNA ROBERTA DIAS FIORI, do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, regida estatutariamente. Conforme processo administrativo nº 709/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2023.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 201 de 31 de Janeiro de 2023

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, em 23 de Janeiro de 2023, o servidor JEFFERSON SILVA BUENO, do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INTEGRADA, regido estatutariamente. Conforme processo administrativo nº 725/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 23 de janeiro de 2023.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOASAV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO – Nº 01/2021

A PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA CONVOCA os abaixo relacionados, aprovados no CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021 para comparecerem no dia **27 DE FEVEREIRO de 2023**, no DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (RH) localizado na PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, Campo Limpo Paulista – SP, munido dos documentos ORIGINAIS E CÓPIA previsto no anexo I e declarações devidamente preenchidas (Anexo II, III, IV, V, VI e VII)

HORÁRIO: 13h30min**Cargo: MOTORISTA DE AMBULANCIA**

Edital Convocação	Classificação	Nome
127/23	05º	MARCOS ALVES DA CRUZ

Campo Limpo Paulista, 17 de Fevereiro de 2023

Ayran R. S. C. Micheline
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Fabio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA****PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**ANEXO I****O candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica e os seguintes documentos CÓPIA E ORIGINAL.****A ausência dos documentos poderá acarretar na ELIMINAÇÃO do candidato no processo seletivo.**

1. Ficha Cadastral preenchida (anexo II).
2. 1 (uma) foto 3X4 (fundo branco/ colorida e sem data).
3. Carteira de Trabalho (CTPS) – (páginas: foto/verso – último registro, primeira em branco)
4. PIS.
5. Página impressa de Qualificação Cadastral do Esocial -(<https://consultacadastral.inss.gov.br>) –
Obs: Em caso de primeiro emprego, comunicar no ato de convocação.
6. CPF.
7. RG.
8. CNH
9. Título de Eleitor.
10. Comprovante da última votação 1º e 2º turno ou atestado de quitação (Certidão emitida em <https://www.tre-sp.jus.br/>) da JUSTIÇA ELEITORAL.
11. Certificado Militar, reservista ou atestado de desobrigação após os 45 anos
12. Atestado de Antecedentes Criminais SP
<https://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/versaosspp/atestado02.cfm>, obs: RG sem dígito não será emitido pelo site, porém poderá ser solicitado no Poupatempo.
13. Comprovante de escolaridade EXIGIDOS NO EDITAL (Histórico Escolar e Diploma equivalente – CÓPIA AUTENTICADA).
14. Certidão de Nascimento ou casamento.
15. RG, CPF e Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e para filhos menores de 24 anos podem ser considerados dependentes, se estiverem cursando, comprovante de matrícula do estabelecimento de ensino superior ou escola técnica.
16. Comprovante de filhos incapazes – RG e CPF + laudo médico e certidão de curatela.
17. Comprovante de Cônjuge – RG e CPF.
18. Caderneta de vacinação atualizada dos filhos menores de 05 (cinco) anos.
19. Comprovante de endereço (energia elétrica, telefone ou contrato de locação).
20. Comprovante de Vacinação Covid-19.
21. DECLARAÇÃO DE BENS – declarar todos os bens ou declaração negativa.
22. DECLARAÇÃO de não cumulatividade de cargo; função ou emprego público ou declaração de horário de trabalho quando houver acúmulo de cargo permitido por lei.
23. Comprovação de desligamento no caso de acúmulo ilegal de cargos (órgão privado – baixa na CTPS, órgão público – declaração de desligamento comprovando que não sofreu Processo Administrativo ou equivalente).
24. Caso contribua para PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS) em outra empresa. FAVOR trazer o comprovante.
25. Ficha de Vale Transporte preenchida (no caso de interesse no transporte, o mesmo será descontado em folha), (anexo III).
26. Declaração de Idoneidade preenchida, (anexo IV)
27. Declaração Súmula Vinculante nº 13 STF (anexo V).
28. Declaração de estágio probatório (anexo VI)
29. Declaração de Negativa de Acúmulo de Cargo Público (anexo VII).
30. Conta Bancária SANTANDER (CONTA SALÁRIO Agência 0960, no caso de não possuir conta no banco Santander, aguardar liberação do RH para abertura da conta).

**PREFEITURA****PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**ANEXO II****FICHA CADASTRAL****DADOS PESSOAIS****Matrícula:** _____

Nome do Servidor: _____

Nome Social: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Estado Civil: _____

Telefone Residencial: () _____ Celular () _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Nacionalidade: _____ Natural de: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ UF _____ Data da Emissão: ____/____/____

CPF: _____ Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Reservista: _____ CNH: _____ Categoria: ____ Data de Vencimento: ____/____/____

Carteira de Trabalho Nº _____ Série: _____ PIS: _____

E-mail: _____

Escolaridade: () Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Cursando Ensino Médio () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo () Cursando Ensino Superior

Descrição da Escolaridade:

Banco: SANTANDER - Agência0960 Conta Salário nº _____ Dígito __ Cidade: Campo Limpo Paulista/SP.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

Declaro que já contribuí com a Contribuição Sindical anual do ano corrente conforme comprovante em anexo. () Sim () Não

Estou ciente que deverei entregar anualmente na Diretoria de Recursos Humanos o comprovante de pagamento da Contribuição Sindical referente ao Sindicato próprio até o dia 10 de março do ano corrente, a partir do ingresso nesta Prefeitura.

www.campolimpopaulista.sp.gov.br

**PREFEITURA****DEPENDENTES:**

Para o cadastro deverá apresentar a documentação (RG, CPF ou certidão de nascimento ou casamento) e o preenchimento abaixo:

Caso não possua dependentes, deverá OBRIGATORIAMENTE enviar ficha apenas com data e assinatura.

Nome do Cônjuge: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Obs. Dependentes de IRPF são o Cônjuge, filhos até 24 anos estudantes e os portadores de necessidades especiais desde que comprovado.

E POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE FIRMO A PRESENTE.

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura: _____



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319

ANEXO III

DECLARAÇÃO VALE TRANSPORTE

(Conforme prevê a Lei 1.867, 23 de abril de 2007)

Declaro que não possuir interesse no fornecimento de vale transporte. ()

Declaro ser usuário do transporte coletivo, nos termos do art. 2º da lei ordinária nº 1.867/2007. ()

NOTA – Lembramos que eventual declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, sujeitará o declarante as penas do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal.

NOTA – O Cartão Eletrônico permitirá a utilização de viagens (ida e volta) de acordo com o número de dias úteis do mês.

Declaro estar ciente que responderei com o desconto de 5% do meu salário transporte. (Art. 5º).

Declaro estar ciente que o vale transporte é limitado a uma única linha regular de transporte coletivo ou público ou transporte ferroviário.

No caso de optar pelo fornecimento do vale transporte, o servidor deverá obrigatoriamente preencher os dados a seguir:

NOME COMPLETO (sem abreviatura) _____
Matricula _____ RG _____ CPF _____ Data de nasc. ____/____/____ Nome da Mãe completo _____ ENDEREÇO:
RUA _____ nº _____ Complemento _____
Bairro _____ Cidade _____
UF _____ Telefone _____ Celular _____
Local de Trabalho: _____

() TRANSPORTE FERROVIÁRIO (vale trem CPTM)

() TRANSPORTE COLETIVO (Jarinú)

() TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO (Rápido Luxo)

() Urbano () Intermunicipal

Nº do Cartão _____

Obs. Verificar a data do carregamento do Vale Transporte. O cartão de vale transporte da empresa RLC somente será carregado assim que a numeração estiver no site da empresa prestadora do serviço.

Campo Limpo Paulista, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

www.campolimpopaulista.sp.gov.br

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOASAV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Artigo 3º da Lei Municipal nº 2,183, de 12 de dezembro de 2012

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito regularmente no
CPF/MF nº _____, residente e domiciliado no endereço
_____, nº _____,
bairro _____, CEP _____, cidade _____, UF _____.

Declaro para os devidos fins de direito, que não me encontro inserido em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 1º, incisos I a XXIII, da Lei Mun Dezembro de 2012, que dispõe sobre a regulamentação de casos de vedação de nomeação para cargos em comissão. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Campo Limpo Paulista, ____ de _____ de _____

Assinatura

**PREFEITURA****PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**Anexo V****DECLARAÇÃO- SÚMULA VINCULANTE Nº 13 – STF**

Eu, _____,

Portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____,

Declaro sob as penas da lei e em atendimento ao que dispõe a súmula vinculante nº 13, de 21/08/2008, do Supremo Tribunal Federal, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de autoridades nomeantes em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou do supervisor em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica das autoridades nomeantes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE PARENTESCO PARA FINS DE NEPOTISMO

Formas De Parentesco		GRAUS DE PARENTESCO		
		<u>1º grau</u>	<u>2º grau</u>	<u>3º grau</u>
Parentes Consanguíneos	Ascendentes	Pai e Mãe	Avô e Avó	Bisavô e Bisavó
	Descendentes	Filho, Filha	Neto, Neta	Bisneto, Bisneta
	Em Linha Colateral		Irmão e Irmã	Tio, tia, sobrinhos (maternos e paternos)
Parentes Por Afinidades	Ascendentes	Sogro, sogra, padastro e madastra do cônjuge	Pais dos sogros (avô e avó do cônjuge)	Avós dos sogros (bisavô e bisavó do cônjuge)
	Descendentes	Filho do esposo, enteado, genro, nora.	Filhos, enteados netos da esposa	Bisneto e Bisneta do cônjuge
	Em linha colateral		Cunhado e Cunhada	

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOASAV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**ANEXO VI****FUNCIONÁRIOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Lembramos, aos funcionários públicos do Município de Campo Limpo Paulista, que estão cumprindo o Estágio Probatórios de 03 (três) anos, que conforme Termo de Posse e o disposto na constituição Federal, artigo 37, inciso XVI, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos; exceto quando, houver compatibilidade de horários, ou seja:

- a) **De dois cargos de professor;**
- b) **De um cargo de professor com outro técnico ou científico;**
- c) **De dois cargos ou empregos privativos de profissionais de área da saúde, com profissões regulamentadas.**

Desta forma, sob pena de Exoneração e abertura de processo administrativo, com encaminhamento ao Ministério Público, os eventuais funcionários com acúmulo de cargos, devem imediatamente pedir exoneração da Prefeitura Municipal.

Cordialmente,

Luiz Antônio Braz
Prefeito Municipal

Funcionário: _____

Cargo: _____

Assinatura _____

Campo Limpo Paulista, ____ de _____ de ____

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOASAV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO**

Eu _____,
portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente no endereço
_____.

Declaro para os devidos fins, que com base no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Complementar nº 04/1990 e do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas do governo, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nas situações proibidas pela legislação em vigor.

Campo Limpo Paulista, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

**PREFEITURA****PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO – Nº 02/2022**

A PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA CONVOCA os abaixo relacionados, aprovados no **CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022** para comparecerem no dia **24 DE FEVEREIRO de 2023, às 08h30min** no **ESPAÇO MULTI USO** localizado no **CENTRO CULTURAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, localizado na Avenida Alfried Krupp, nº 1025, Campo Limpo Paulista – SP, (prox. ao terminal rodoviário), munido dos documentos **ORIGINAIS E CÓPIA** previsto no anexo I e declarações devidamente preenchidas (Anexo II, III, IV, V, VI e VII).

Cargo: DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

Edital Convocação	Classificação	Nome
119/23	46º	ELIZÂNGELA MARIA FERREIRA
120/23	47º	ALESSANDRA AGOSTINHO
121/23	48º	CÉLIA FERNANDA DE MORAES ALEKSA

Cargo: VICE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

Edital Convocação	Classificação	Nome
122/23	18º	ALESSANDRA XAVIER DE LIMA FÉLIX
124/23	19º	IVETE NOGUEIRA SILVA BRAGHETTI
125/23	20º	CÉLIA FERNANDA DE MORAES ALEKSA
126/23	21º	MARCELO MATEUS SALA

Campo Limpo Paulista, 17 de Fevereiro de 2023

Ayran R. S. C. Michelin
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Fabio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

www.campolimpopaulista.sp.gov.br

**PREFEITURA****PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**ANEXO I****O candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica e os seguintes documentos CÓPIA E ORIGINAL.****A ausência dos documentos poderá acarretar na ELIMINAÇÃO do candidato no processo seletivo.**

1. Ficha Cadastral preenchida (anexo II).
2. 1 (uma) foto 3X4 (fundo branco/ colorida e sem data).
3. Carteira de Trabalho (CTPS) – (páginas: foto/verso – último registro, primeira em branco)
4. PIS.
5. Página impressa de Qualificação Cadastral do Esocial -(<https://consultacadastral.inss.gov.br>) – Obs: Em caso de primeiro emprego, comunicar no ato de convocação.
6. CPF.
7. RG.
8. CNH
9. Título de Eleitor.
10. Comprovante da última votação 1º e 2º turno ou atestado de quitação (Certidão emitida em <https://www.tre-sp.jus.br/>) da JUSTIÇA ELEITORAL.
11. Certificado Militar, reservista ou atestado de desobrigação após os 45 anos
12. Atestado de Antecedentes Criminais SP
<https://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/versaoss/atestado02.cfm>, obs: RG sem dígito não será emitido pelo site, porém poderá ser solicitado no Poupatempo.
13. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar e Diploma equivalente – CÓPIA AUTENTICADA).
14. Declaração de contagem de tempo de serviço prestado como docente.
15. Certidão de Nascimento ou casamento.
16. RG, CPF e Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e para filhos menores de 24 anos podem ser considerados dependentes, se estiverem cursando, comprovante de matrícula do estabelecimento de ensino superior ou escola técnica.
17. Comprovante de filhos incapazes – RG e CPF + laudo médico e certidão de curatela.
18. Comprovante de Cônjuge – RG e CPF.
19. Caderneta de vacinação atualizada dos filhos menores de 5 (cinco) anos.
20. Comprovante de endereço (energia elétrica, telefone ou contrato de locação).
21. Comprovante de Vacinação Covid-19.
22. DECLARAÇÃO DE BENS – declarar todos os bens ou declaração negativa (de próprio punho - **entregar em envelope lacrado**, somente identificado com nome completo e data)
23. DECLARAÇÃO de não cumulatividade de cargo; função ou emprego público ou declaração de horário de trabalho quando houver acúmulo de cargo permitido por lei.
24. Comprovação de desligamento no caso de acúmulo ilegal de cargos (órgão privado – baixa na CTPS, órgão público – declaração de desligamento comprovando que não sofreu Processo Administrativo ou equivalente).
25. Caso contribua para PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS) em outra empresa. FAVOR trazer o comprovante.
26. Ficha de Vale Transporte preenchida (no caso de interesse no transporte, o mesmo será descontado em folha), (anexo III).
27. Declaração de Idoneidade preenchida, (anexo IV)
28. Declaração Súmula Vinculante nº 13 STF (anexo V).
29. Declaração de estágio probatório (anexo VI)
30. Declaração de Negativa de Acúmulo de Cargo Público (anexo VII).
31. Conta Bancária SANTANDER (CONTA SALÁRIO Agência 0960, no caso de não possuir conta no banco Santander, aguardar liberação do RH para abertura da conta).

**PREFEITURA****PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**ANEXO II****FICHA CADASTRAL****DADOS PESSOAIS****Matrícula:** _____

Nome do Servidor: _____

Nome Social: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Estado Civil: _____

Telefone Residencial: () _____ Celular () _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Nacionalidade: _____ Natural de: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ UF _____ Data da Emissão: ____/____/____

CPF: _____ Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Reservista: _____ CNH: _____ Categoria: ____ Data de Vencimento: ____/____/____

Carteira de Trabalho Nº _____ Série: _____ PIS: _____

E-mail: _____

Escolaridade: () Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Cursando Ensino Médio () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo () Cursando Ensino Superior

Descrição da Escolaridade:

Banco: SANTANDER - Agência 0960 Conta Salário nº _____ Dígito ____ Cidade: Campo Limpo Paulista/SP.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

Declaro que já contribuí com a Contribuição Sindical anual do ano corrente conforme comprovante em anexo. () Sim () Não

Estou ciente que deverei entregar anualmente na Diretoria de Recursos Humanos o comprovante de pagamento da Contribuição Sindical referente ao Sindicato próprio até o dia 10 de março do ano corrente, a partir do ingresso nesta Prefeitura.

www.campolimpopaulista.sp.gov.br

**PREFEITURA****PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**DEPENDENTES:**

Para o cadastro deverá apresentar a documentação (RG, CPF ou certidão de nascimento ou casamento) e o preenchimento abaixo:

Caso não possua dependentes, deverá OBRIGATORIAMENTE enviar ficha apenas com data e assinatura.

Nome do Cônjuge: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Obs. Dependentes de IRPF são o Cônjuge, filhos até 24 anos estudantes e os portadores de necessidades especiais desde que comprovado.

E POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE FIRMO A PRESENTE.

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura: _____



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319

ANEXO III

DECLARAÇÃO VALE TRANSPORTE

(Conforme prevê a Lei 1.867, 23 de abril de 2007)

Declaro que não possuir interesse no fornecimento de vale transporte. ()

Declaro ser usuário do transporte coletivo, nos termos do art. 2º da lei ordinária nº 1.867/2007. ()

NOTA – Lembramos que eventual declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, sujeitará o declarante as penas do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal.

NOTA – O Cartão Eletrônico permitirá a utilização de viagens (ida e volta) de acordo com o número de dias úteis do mês.

Declaro estar ciente que responderei com o desconto de 5% do meu salário transporte. (Art. 5º).

Declaro estar ciente que o vale transporte é limitado a uma única linha regular de transporte coletivo ou público ou transporte ferroviário.

No caso de optar pelo fornecimento do vale transporte, o servidor deverá obrigatoriamente preencher os dados a seguir:

NOME COMPLETO (sem abreviatura) _____
Matricula _____ RG _____ CPF _____ Data de nasc. ____/____/____ Nome da Mãe completo _____ ENDEREÇO:
RUA _____ nº _____ Complemento _____
_____ Bairro _____ Cidade _____
_____ UF _____ Telefone _____ Celular _____
_____ Local de Trabalho: _____

TRANSPORTE FERROVIÁRIO (vale trem CPTM)

TRANSPORTE COLETIVO (Jarinú)

TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO (Rápido Luxo)

Urbano Intermunicipal

Nº do Cartão _____

Obs. Verificar a data do carregamento do Vale Transporte. O cartão de vale transporte da empresa RLC somente será carregado assim que a numeração estiver no site da empresa prestadora do serviço.

Campo Limpo Paulista, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOASAV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Artigo 3º da Lei Municipal nº 2,183, de 12 de dezembro de 2012

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito regularmente no
CPF/MF nº _____, residente e domiciliado no endereço
_____, nº _____,
bairro _____, CEP _____, cidade _____, UF _____.

Declaro para os devidos fins de direito, que não me encontro inserido em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 1º, incisos I a XXIII, da Lei Mun Dezembro de 2012, que dispõe sobre a regulamentação de casos de vedação de nomeação para cargos em comissão. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Campo Limpo Paulista, ____ de _____ de _____

Assinatura

**PREFEITURA****PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**Anexo V****DECLARAÇÃO- SÚMULA VINCULANTE Nº 13 – STF**

Eu, _____,

Portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____,

Declaro sob as penas da lei e em atendimento ao que dispõe a súmula vinculante nº 13, de 21/08/2008, do Supremo Tribunal Federal, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de autoridades nomeantes em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou do supervisor em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica das autoridades nomeantes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE PARENTESCO PARA FINS DE NEPOTISMO

Formas De Parentesco		GRAUS DE PARENTESCO		
		<u>1º grau</u>	<u>2º grau</u>	<u>3º grau</u>
Parentes Consangüíneos	Ascendentes	Pai e Mãe	Avô e Avó	Bisavô e Bisavó
	Descendentes	Filho, Filha	Neto, Neta	Bisneto, Bisneta
	Em Linha Colateral		Irmão e Irmã	Tio, tia, sobrinhos (maternos e paternos)
Parentes Por Afinidades	Ascendentes	Sogro, sogra, padastro e madastra do cônjuge	Pais dos sogros (avô e avô do cônjuge)	Avós dos sogros (bisavô e bisavó do cônjuge)
	Descendentes	Filho do esposo, enteado, genro, nora.	Filhos, enteados netos da esposa	Bisneto e Bisneta do cônjuge
	Em linha colateral		Cunhado e Cunhada	

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOASAV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**ANEXO VI****FUNCIONÁRIOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Lembramos, aos funcionários públicos do Município de Campo Limpo Paulista, que estão cumprindo o Estágio Probatórios de 03 (três) anos, que conforme Termo de Posse e o disposto na constituição Federal, artigo 37, inciso XVI, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos; exceto quando, houver compatibilidade de horários, ou seja:

- a) **De dois cargos de professor;**
- b) **De um cargo de professor com outro técnico ou científico;**
- c) **De dois cargos ou empregos privativos de profissionais de área da saúde, com profissões regulamentadas.**

Desta forma, sob pena de Exoneração e abertura de processo administrativo, com encaminhamento ao Ministério Público, os eventuais funcionários com acúmulo de cargos, devem imediatamente pedir exoneração da Prefeitura Municipal.

Cordialmente,

Luiz Antônio Braz
Prefeito Municipal

Funcionário: _____

Cargo: _____

Assinatura _____

Campo Limpo Paulista, ____ de _____ de ____

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOASAV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO**

Eu _____,
portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente no endereço
_____.

Declaro para os devidos fins, que com base no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Complementar nº 04/1990 e do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas do governo, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nas situações proibidas pela legislação em vigor.

Campo Limpo Paulista, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Editais

ATA 10/2022 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.001/2022 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, no Centro Cultural, reuniram-se ordinariamente os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela Portaria n. 501, de 12 de abril de 2022, para avaliação e homologação dos inscritos no Edital de Chamamento Público n.001/2022 - Credenciamento de Artistas Locais e regionais, em conformidade com a Lei Federal n.º 8666/1993. A Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições e critérios de avaliação de acordo com os itens 10 e 11 do referido edital, analisou as inscrições e juntada de documentos exigidos no item 07 do referido edital que realizaram a inscrição no período entre vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois até a presente data. Sendo assim, deu-se início à leitura de cada inscrição individualmente e à respectiva pontuação da documentação apresentada. Dos proponentes que se inscreveram mais de uma vez, foi considerada a última versão enviada. Os membros da Comissão de Seleção entraram em consenso e finalizaram a avaliação de todos os inscritos até a presente data.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.001/2022 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS

Ficam HOMOLOGADOS os seguintes artistas, Pessoa Jurídica, por ordem de inscrição.

Proponente	Segmento artístico/cultural	Pontuação
Camila Aguiar de Mina	Música	50
Simone Nasar	Literatura / Teatro	60
Ciro Luiz Oliva Santos	Música	45
Luis Fernando Morais Pereira	Música	45
Antônio Fernando Nicioli	Música	60
Naiara Chaves Sousa	Artes Visuais	50
Paula Pimenta de Pádua Gonçalves	Música	50

Proponentes que não atingiram a pontuação mínima e, portanto, estão considerados como NÃO HOMOLOGADOS.

Proponente	Justificativa
-	-

Total de inscrições recebidas: 07

Campo Limpo Paulista, 14 de dezembro de 2022.

JEAN CARLO LEITE DA CUNHA
MARIANA DE MENEZES GUEDES

.....

Terceiro Setor

Edital



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Escola de Educação Especial Jornalista "Waldemar Gonçalves"

Unidade de Habilitação e Reabilitação

CNPJ (MF) 51.281.137/0001-00

Rua Antonio Farina, nº 170 – Bairro: Jardim América – Tel. (11) 4039-1551 – Fax : (11) 4812- 8021

CEP -13.231.200 – Campo Limpo Paulista – SP

Email : apaecampolimpo@terra.com.br Site: www.apaecampolimpopaulista.org.br

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista, neste ato representada por seu sua) Presidente, Sr.(a). Maria Cristina da Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no 24 de março de 2023 às 10 horas, do dia 24 de março de 2023, às 10 horas em primeira convocação e às 10 horas e trinta minutos, em segunda convocação, (atenção: a segunda convocação deve ser obrigatoriamente meia hora depois conforme determina o artigo 24, §2º) a ser realizada em Rua Antônio Farina Nº 170 Jardim América, Campo Limpo Paulista com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

CAMPO LIMPO PAULISTA 13 DE FEVEREIRO DE 2023


MARIA CRISTINA DA SILVA

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
CAMPO LIMPO PAULISTA



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 1445-24fa-4c7b-569f

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Campo Limpo Paulista (SP), Edição nº 107, ano II, veiculado em 17 de fevereiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45780095000141) em 17/02/2023 às 15:16:09 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1445-24fa-4c7b-569f>